



**CERTIFICADO Nº 4458 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO**

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MUNICIPIO DE ANDRADAS

CNPJ/CPF : 17.884.412/0001-34

Empreendimento : ETE São Cristóvão

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Praça 22 de fevereiro número/km S/N Bairro Centro Cep 37795-000 Andradas - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Andradas (LAT) -22.0702, (LONG) -46.6049

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 4458/2021

**Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :**

| Código    | Descrição                                 | Parâmetro            | Qtde  | Unidade |
|-----------|-------------------------------------------|----------------------|-------|---------|
| E-03-06-9 | Estação de tratamento de esgoto sanitário | Vazão média prevista | 46,71 | L/s     |

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 23/09/2031.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Varginha, 23/09/2021.

Documento assinado eletronicamente por LUDMILA LADEIRA ALVES DE BRITO, Superintendente, em 23/09/2021 14:59 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 4458 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

Deverão ser cumpridas as condicionantes elencadas no Parecer Único do processo de licenciamento SLA nº. 4458/2021. As condicionantes do processo devem ser protocolizadas no SEI! por meio de peticionamento na Unidade de Protocolo, com preenchimento do formulário no item solicitações pós licenciamento ambiental

